



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025**

**TCE/ES: 2025.028E0700001.01.0006**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

O Município de Guarapari, estado do Espírito Santo, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO** por **LOTE**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIAS E IMPRESSÕES REPROGRÁFICAS, EM FORMATOS A4, A3 E OFÍCIO, TANTO MONOCROMÁTICOS QUANTO COLORIDOS, COM FORNECIMENTO DE PAPEL INCLUSO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, PEDAGÓGICAS E TÉCNICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE GUARAPARI (SEMED)**, conforme especificações e condições definidas nesse Edital e no anexo I deste instrumento convocatório, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11291/2025**, devidamente aprovado pela autoridade competente e submetido ao crivo da Procuradoria Geral. O Pregão será realizado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio da Secretária Municipal de Administração - SEMAD, designados pelo Decreto Municipal nº 100/2025, observando as disposições da Lei Complementar nº 136/2023 e da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico denominado Portal de Compras Públicas, que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases
- 1.2.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor do órgão promotor do certame, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 1.3.** O Edital estará disponível no site do Município de Guarapari (<https://www.guarapari.es.gov.br>) e no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 1.4.** Deve ser observado os seguintes prazos:

**INÍCIO DA PROPOSTA: ÀS 08:00 HORAS DO DIA 22/07/2025**

**RECEBIMENTO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: ÀS 23:59 HORAS DO DIA 28/07/2025**

**RECEBIMENTO DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS ATÉ: ÀS 23:59 HORAS DO DIA 28/07/2025**

**LIMITE PARA RECEBIMENTO DA PROPOSTA: ÀS 08:00 HORAS DO DIA 31/07/2025**

**DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA PROPOSTA: ÀS 09:30 HORAS DO DIA 31/07/2025**

**2. DO OBJETO**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**2.1.** O presente pregão tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIAS E IMPRESSÕES REPROGRÁFICAS, EM FORMATOS A4, A3 E OFÍCIO, TANTO MONOCROMÁTICOS QUANTO COLORIDOS, COM FORNECIMENTO DE PAPEL INCLUSO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, PEDAGÓGICAS E TÉCNICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE GUARAPARI (SEMED)**. Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**3.1. Poderão participar da licitação as empresas que:**

**3.1.1.** Atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos.

**3.1.2.** Tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

**3.1.3.** Não estejam sob processo de falência;

**3.1.3.1.** É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

**3.1.4.** É admitida a participação de empresas constituídas em forma de consórcio, desde que atenda os requisitos previstos no art. 15 da Lei nº 14.133/21.

**3.1.5.** Não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

**3.1.6.** Não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

**3.1.7.** Não se enquadrem nas seguintes vedações de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

d) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

d.1) As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

e) Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;

**3.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

**3.2.1.** Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, no caso de licitação para contratação de serviços em geral, ao item, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.2.1.1. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**

**3.2.1.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.**

**3.3.** Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

**3.4.** A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada no preâmbulo deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA**

**4.1.** Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**4.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

**4.3.** Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail [falecom@portaldecompraspublicas.com.br](mailto:falecom@portaldecompraspublicas.com.br).

**4.4.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de *login* e de senha, PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, para acesso ao sistema eletrônico.

**4.5.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**4.6.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Guarapari responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.7.** O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**4.8.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**4.9.** O Pregão será conduzido pelo Município de Guarapari com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

## **5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

### **5.1. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:**

**5.1.1.** Qualquer pessoa poderá enviar pedido de esclarecimento ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**5.1.2.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e dos anexos.

**5.1.3.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**5.2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**

**5.2.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**5.2.2.** A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato “PDF”, SOMENTE SERÃO ACEITAS IMPUGNAÇÕES ASSINADAS PELO (S) IMPUGNANTE (S).

**5.2.3.** A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

**5.2.4.** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração dos documentos de planejamento que instruiu este edital, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, que não possuirá efeito suspensivo.

**5.2.5.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

**5.2.6.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), SENDO DE RESPONSABILIDADE DOS LICITANTES, SEU ACOMPANHAMENTO.

**5.2.7.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

**5.2.8.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

**5.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**5.4.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA**, a proposta com a descrição do objeto e o preço ou percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

6.2. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

6.3. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.4. Na proposta da plataforma do **Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br))**, deve constar:

a) **DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO;**

b) **PREÇO;**

c) **VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS.**

6.5. Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete.

**6.6. Não serão ACEITAS PROPOSTAS DE PREÇOS COM VALORES SUPERIORES ao estimado para CADA ITEM e/ou CADA LOTE.**

6.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo da sanção criminal cabível.

6.8. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.9. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

6.10. A licitante arrematante do certame deverá apresentar a proposta readequada de preço **NO PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS A PARTIR DA SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO**, em conformidade com o modelo contido no ANEXO III.

a) Digitá-la, em 01 via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, ao contrato, das normas e critérios deste Edital;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

b) Assinar a proposta na parte final e **rubricá-la em todas as suas folhas.**

**6.11.** O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as **Declarações online**, fornecidas pelo sistema de Pregão Eletrônico, de acordo com a realidade de cada licitante.

**6.12.** As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação.

**6.13.** Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**7.1.** Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

**7.2.** A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

**7.3.** Serão desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b) Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;
- c) Estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente;

**7.4.** A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

**7.5.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

**7.6.** Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

## **8. DA ETAPA DE LANCES**

**8.1.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

**8.2.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**8.3.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo 1% (um por cento) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**8.4.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do lote.**

**8.5.** O Agente de Contratação/Pregoeiro, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

**8.6.** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**8.7.** As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.8.** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.9.** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.10.** No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

**8.10.1.** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

**8.10.2.** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

**8.10.3.** Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior a primeira classificada ou não o faça no tempo apurado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

**8.10.4.** Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

- 8.11.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado
- 8.12.** Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 8.13.** Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.
- 8.14.** Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.
- 8.15.** A negociação será realizada por meio do sistema, **no prazo de 30 (trinta) minutos, prorrogável a partir de solicitação fundamentada**, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.
- 8.16.** Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9. DO MODO DE DISPUTA ABERTO**

- 9.1.** No modo de **disputa aberto** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.
- 9.1.1.** A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.
- 9.1.2.** Não havendo novos lances, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.1.3.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

## **10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

- 10.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**10.2.** Será realizada consulta nos cadastros públicos de sanções administrativas (como CEIS, CNEP, CNJ, dentre outros), em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

**10.3.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.

**10.4.** Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 7.3.

**10.5.** Para a prestação de serviços é indício de inexecuibilidade valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública, a qual só será declarada após diligência que comprove que o custo ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, garantida manifestação do licitante.

**10.6.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

**10.7. O Termo de Referência PODERÁ exigir a apresentação de AMOSTRA, ou visita técnica em caso de prestação de serviço,** que será avaliada por comissão indicada pela Secretaria Requisitante, de acordo com critérios indicados no Termo de Referência, devendo o licitante classificado em primeiro lugar apresentá-la, no dia, local e horário indicados, facultada a presença de todos interessados.

**10.7.1.** Se for o caso de necessidade de apresentação de AMOSTRA, após realizar análise e avaliação prévia da conformidade da proposta em relação ao licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro convocará o licitante através do sistema a apresentação das amostras na forma e prazo indicados no Termo de Referência, a partir do qual iniciará formalmente seu prazo.

**10.7.2.** As amostras serão analisadas por Comissão de Avaliação indicada pela Secretaria Requisitante, que emitirá Laudo de Verificação de Conformidade da Amostra, as aprovando ou reprovando.

**10.7.3.** Após a análise das amostras, o licitante pode solicitar o recolhimento da amostra diretamente a Comissão de Avaliação. Amostras que não forem retiradas em até 10 (dez) dias úteis da data de emissão do Laudo de Verificação de Conformidade da Amostra, serão DESCARTADA.

**10.8.** Os resultados serão divulgados por meio de mensagem no sistema e, acaso não houver entrega, atraso injustificado, ou amostra fora das especificações, a proposta será recusada, seguindo-se a análise do segundo classificado em relação à aceitabilidade de sua proposta e amostra e assim sucessivamente.

## **11. DA HABILITAÇÃO**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**11.1.** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

**11.2.** Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para anexar os documentos de habilitação exigidos no edital, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas. Após esse prazo encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**11.3.** A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

**11.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF do (s) sócio (s) administrador (es) da empresa licitante.

**11.3.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
- e) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

- f) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.3.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

**11.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1) Serão consideradas aceitas as demonstrações contábeis, registradas na Junta Comercial ou com recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, assim apresentadas:

- I. Balanço patrimonial;
- II. Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- III. Demonstração do resultado do exercício;
- IV. Demonstração dos fluxos de caixa;
- V. Demonstração do valor adicionado, apenas para companhias de capital aberto;
- VI. Notas explicativas;

a.2) Para as empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006, desobrigadas pela legislação fiscal e tributária a elaboração dos demonstrativos exigidos no item a.1, para habilitação no certame, deverão ser apresentadas cópias legíveis e registradas na Junta Comercial, SPED ou no órgão competente, das seguintes demonstrações:

- I. Balanço patrimonial;
- II. Demonstração do resultado do exercício;
- III. Notas Explicativas;

a.3) No caso das empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) **cadastradas e optante pelo “SIMPLES NACIONAL”, PODERÃO** apresentar apenas a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS/PGDAS.

- b) A empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

- b.1) Para os caso previsto no item a.3 (DEFIS/PGDAS), os interessados deverão apresentar declaração comprobatória de rendimentos mensais emitida pelo site do Simples Nacional englobando todos os meses da data de início das atividades até a data designada para abertura desta licitação.
- c) Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a **partir de 01 de maio** (art. 1.078, I, do Código Civil), **mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED**, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).
- d) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

**11.3.3.1. DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIVALENTES**

- a) Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/06 (Art. 42 a 49) os licitantes deverão comprovar sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, apresentando:
- I. Certidão Simplificada da Junta Comercial, com emissão atualizada.
  - II. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme anexo IV.
- b) As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- d) A não regularização da documentação, no prazo de cinco dias úteis, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- e) Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma prevista no item 8.8 deste Edital.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

- f) Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

**11.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a prestação de serviço anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.
- b) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.
- c) A exigência do atestado de capacidade técnica visa garantir qualidade mínima à contratação, em face da importância da correta prestação do serviço para o setor requisitante da Secretaria Municipal de Educação SEMED.
- d) O Município de Guarapari poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- e) Declaração de Compatibilidade das Especificações Técnicas e de Desempenho

**11.3.5. DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS:**

- a) Declaração conjunta de habilitação, conforme anexo III do Edital, nos seguintes termos:
- I. Atendemos a todos os requisitos de habilitação constantes do Edital supracitado, e aceitamos e concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições dessa licitação, expressas no Edital e todos os seus Anexos.
- II. Entre os nossos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais, não figuram empregados do Município de Guarapari, nem a outro órgão ou entidade a ele vinculada.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

- III. Manteremos válida a nossa proposta pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação e abertura. Bem como, que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente e que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- IV. Tomamos conhecimento de todas as informações relacionadas com o objeto licitado, tais como, acesso, transporte, preços e disponibilidade de material e mão de obra local; e que todas as dúvidas sobre o objeto da licitação foram esclarecidas.
- V. Observa rigorosamente as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº. 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no artigo 402 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- VI. Não possuímos em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).
- VII. Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- VIII. A inexistência de fato impeditivo a nossa habilitação para o edital em referência e que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública de qualquer Município.
- IX. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;
- b) Declaração de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme anexo IV, se for o caso.
- 11.3.5.1. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização dos modelos constante nos ANEXOS III e IV do presente Edital.
- 11.4.** A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições gerais que seguem:
- 11.4.1.** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 04 (quatro)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

**11.4.2.** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**11.4.3.** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

**11.4.4.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.4.4.1.** Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

**11.4.4.2.** Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante

**11.4.5.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

**11.4.6.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

**11.4.7.** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

**11.4.8.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

**11.4.8.1.** As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

**11.4.9.** Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**11.4.10.** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

**11.4.11.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada.

**11.4.12.** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

**11.4.13.** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**11.4.14.** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

## **12. DA FASE RECURSAL**

**12.1.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**12.2.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

**12.3.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**12.4.** As razões e contrarrazões serão recebidas EXCLUSIVAMENTE por meio de campo próprio do Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, e-mail, etc).

**12.5.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.6.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**12.7.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

**12.8.** O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

### **13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Encerradas as fases de julgamento de proposta e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **14. DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

**14.2.** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pelo Município, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

**14.3.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento:

**ÓRGÃO: 16**

**UG: 201**

**ELEMENTO: 3.3.90.39.55**

### **15. DAS CONDIÇÕES DO AJUSTE**

**15.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante instrumento de contrato, salvo nas hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou ordem de serviço, da qual deverá constar, em anexo, todas as condições contratuais, inclusive as obrigações da contratada e contratante, conforme art. 95 da Lei 14.133/21.

**15.1.1.** A contratação por autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço somente ocorre nos casos de entrega única e imediata, da qual não resulte obrigações futuras, inclusive assistência técnica; acaso não seja essa a hipótese da contratação, deverá prever a formalização de termo de contrato.

**15.1.2.** Entende-se como entrega única e imediata, aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**15.1.3.** Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar, dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

**15.1.4.** Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

**15.1.5.** A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Fornecedores junto à Secretaria Municipal da Fazenda (SEMFA), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**15.2.** A formalização do ajuste se dará com o recebimento do instrumento de contrato, ou outro instrumento hábil que o substituí-lo, pela adjudicatária do objeto da licitação, que poderá se dar por qualquer meio devidamente comprovado.

**15.2.1.** Caso o referido instrumento seja encaminhado por fax ou e-mail a empresa adjudicatária terá 02 (dois) dias úteis, para acusar seu recebimento da mesma forma.

**15.2.2.** A não retirada do instrumento ou o seu não recebimento no prazo estabelecido configurará recusa na contratação, incidindo as penalidades previstas neste Edital.

**15.2.3.** O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**15.3.** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

**15.3.1.** Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

**15.3.2.** O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial Dos Municípios e divulgação no sítio eletrônico oficial do Município.

**15.3.3.** Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

## 16. PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

**16.1.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do contrato e de acordo com o descrito no Termo de Referência, anexo I desse Edital.

**16.2.** A possibilidade de prorrogação está condicionada a natureza da prestação de serviço e seguirão às diretrizes contidas nos artigos 105 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

**16.3.** A execução do serviço deverá ser de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminado no Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, quando cabível, não sendo, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.

## 17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**17.1.** O objeto da contratação será recebido pela contratante provisoriamente e definitivamente consoante o disposto art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.1.1.** No ato da entrega, o objeto será recebido pela Contratante, para posterior verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a marca e/ou fabricante declinados na proposta, quando cabível.

**17.1.2.** Caso seja constatado que os serviços prestados apresentam irregularidades, não correspondem as especificações deste Edital ou não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta da Contratada ou estão fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados e devolvidos, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar a correção da execução, no prazo inicialmente estabelecido, contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**17.1.3.** Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**17.1.3.1** Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**17.1.4.** O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas no ANEXO I, verificadas posteriormente.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

## 18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1.** A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, ATÉ O TRIGÉSIMO DIA APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA CORRESPONDENTE ATESTADA PELO FISCAL DO CONTRATO e cumprida as demais exigências desse instrumento, vedada a antecipação.
- 18.2.** O pagamento far-se-á na forma e prazo previstos no contrato e termo de referência.
- 18.3.** Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 18.4.** A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64.
- 18.5.** Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- 18.6.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.
- 18.7.** Os pagamentos obedecerão às normas Municipais em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

## 19. DAS PENALIDADES

- 19.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21.
- 19.1.1.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a)** Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
  - b)** Manifestação da secretaria requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 19.2.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a Autorização de Fornecimento, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Município;

**c)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**19.2.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**19.3.** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 19.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

**19.4.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

**a)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

**b)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

**c)** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

**d)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

**e)** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

**f)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

**19.4.1.** Os percentuais propostos poderão ser alterados pela Secretaria Requisitante em face das peculiaridades do contrato, observados os limites do §3º, art. 156, Lei Federal 14.133/21.

**19.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**19.6.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito, e protocolizado nos dias úteis em horário de funcionamento da Prefeitura.

**19.6.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**19.6.2.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

**19.7.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021

**19.8.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**20.2.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.3.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.4.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

**20.4.1.** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

- 20.5.** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 20.6.** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 20.7.** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21
- 20.8.** O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 20.9.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 20.10.** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 20.10.1.** Acaso, excepcionalmente, a Administração Pública entenda necessária ou possível a subcontratação para o objeto, deverá observar as normas previstas §9º do art. 67 e no art. 122, ambos da Lei Federal nº 14.133/21.
- 20.11.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 20.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.
- 20.13.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 20.14.** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 20.15.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios e no sítio eletrônico do Município de Guarapari, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 20.16.** O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

---

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**20.17.** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do Município de Guarapari (<https://www.guarapari.es.gov.br>) e no endereço eletrônico **[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**.

**20.18.** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21.

**20.19.** Fica desde logo eleito o Foro da Vara da Fazenda Pública do Município de Guarapari/ES para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

Guarapari/ES, 11 de julho de 2025

**Maria Sirley Carminati**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
**PREGOEIRA**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**01. OBJETO**

**1.1** O presente **Termo de Referência** tem como objetivo a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cópias e impressões reprográficas**, em formatos A4, A3 e Ofício, tanto monocromáticos quanto coloridos, com fornecimento de papel incluso, para atender às demandas administrativas, pedagógicas e técnicas da Secretaria Municipal da Educação de Guarapari (SEMED). Esta contratação está fundamentada no **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, elaborado nos termos do **inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, e do **art. 7º, inciso I da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020**, sendo realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**.

A medida visa **otimizar os fluxos de trabalho institucional, garantir a continuidade das atividades essenciais e fortalecer as ações educacionais**, em especial as vinculadas às políticas públicas de avaliação e alfabetização, promovendo maior eficiência, economicidade e qualidade na execução dos serviços.

**1.2** Os serviços objeto desta contratação são classificados como **comuns**, conforme justificativa técnica constante no Estudo Técnico Preliminar, por apresentarem especificações usuais no mercado e permitirem a definição objetiva dos critérios de qualidade e desempenho, nos termos do art. 6º, inciso XXVII, da Lei nº 14.133/2021.

**02. JUSTIFICATIVA**

**2.1** A presente contratação visa atender à necessidade contínua de serviços reprográficos — cópias e impressões monocromáticas e coloridas em formatos A4, A3 e Ofício — para suporte às ações pedagógicas, administrativas e avaliativas da Secretaria Municipal da Educação de Guarapari (SEMED). A justificativa técnica está respaldada no **Estudo Técnico Preliminar** elaborado, conforme preceituado no **inciso I do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021**, e no **art. 7º, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020**, que tornam obrigatória a demonstração da necessidade, viabilidade e resultados esperados da contratação pública.

**2.2** A demanda por serviços reprográficos está diretamente associada à execução de programas estratégicos como o **Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo (PAES)**, regulamentado pela **Portaria SEDU nº 024-R, de 23 de fevereiro de 2021**, e o **Pacto Nacional pela Criança Alfabetizada**, instituído pela **Portaria MEC nº 64, de 21 de março de 2023**. Tais programas estabelecem entre seus pilares o monitoramento contínuo da aprendizagem e a realização de avaliações diagnósticas, o que exige a produção regular de materiais impressos, relatórios e instrumentos de devolutiva pedagógica.

**2.3** No âmbito municipal, a contratação encontra respaldo na **Lei Municipal nº 4.060, de 17 de junho de 2015**, que institui o **Plano Municipal de Educação de Guarapari**. A referida norma estabelece como:

- **Meta 5:** "Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os oito anos de idade, ao final do 3º ano do Ensino Fundamental", o que pressupõe o uso sistemático de instrumentos de avaliação e acompanhamento da aprendizagem;
- **Meta 7:** "Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem", o que demanda produção e distribuição de materiais pedagógicos impressos que possibilitem a equidade na oferta de ensino de qualidade.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

“A educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” (CF/1988, art. 205)

**2.4** A contratação ora proposta está prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2025**, conforme orientação do **Decreto Federal nº 10.947/2022** e da **Portaria SEGER/ES nº 53-R/2022**, e atende ao princípio da eficiência, previsto no **caput do art. 37 da Constituição Federal** e reiterado na legislação capixaba e municipal. A contratação será realizada por meio de **Ata de Registro de Preços**, instrumento que permite o atendimento sob demanda e favorece a economicidade, flexibilidade operacional e transparência.

**2.5** A opção pela terceirização especializada dos serviços reprográficos decorre de avaliação de viabilidade técnica e econômica, considerando que a manutenção de estrutura própria exigiria investimentos elevados em equipamentos, insumos, mão de obra e manutenção, além de riscos operacionais e logísticos. A centralização dos serviços em empresa contratada favorece o controle de qualidade, o cumprimento dos prazos e o atendimento personalizado às diferentes unidades escolares e setores da SEMED.

“O município deve assegurar, com recursos próprios ou em regime de colaboração, a infraestrutura necessária ao pleno desenvolvimento das atividades escolares, inclusive recursos tecnológicos e logísticos.” (PME/Guarapari, Art. 2º, §2º)

**2.6** A exigência de **posto de atendimento fixo** em até 50 (cinquenta) quilômetros da sede da SEMED está associada à necessidade de **resposta rápida às demandas urgentes** e à garantia da continuidade dos serviços educacionais, sobretudo em ações com prazos exíguos, como aplicação de avaliações, entrega de relatórios técnicos e documentos oficiais. Tal medida reforça a responsabilidade da Administração com a prestação de serviço público eficiente e de qualidade.

**2.7** Por fim, a contratação atende às diretrizes da **Lei Complementar Municipal nº 001/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos de Guarapari)**, que prevê a modernização administrativa e a promoção de instrumentos que garantam maior eficiência e eficácia na execução das políticas públicas, especialmente no campo da educação, considerada prioridade constitucional e estratégica para o desenvolvimento humano, econômico e social do Município.

**Conclusão:** A contratação dos serviços de cópias e impressões reprográficas configura-se como medida imprescindível para garantir o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação de Guarapari, o suporte às ações estratégicas da SEMED e o fortalecimento da gestão educacional pública. Trata-se de iniciativa tecnicamente viável, legalmente fundamentada e estrategicamente necessária, em conformidade com as legislações federal, estadual e municipal aplicáveis.

### 03. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA

**3.1.** As especificações técnicas e os quantitativos estimados dos serviços a serem contratados encontram-se detalhados na tabela a seguir, conforme estudo de viabilidade, planejamento de contratações públicas, diretrizes do Plano Municipal de Educação de Guarapari (Lei Municipal nº 4.060/2015), e com base nas ações pactuadas no âmbito do **Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo (PAES)** e do **Pacto Nacional pela Criança Alfabetizada (PNCA)**.

Os serviços contratados deverão ser executados sob demanda, com fornecimento de papel incluso, observando critérios de qualidade, pontualidade e adequação técnica, conforme parâmetros mínimos definidos neste Termo de Referência.

| Item | Descrição dos Serviços                          | Unidade de Medida | Quantidade Mínima Anual Estimada | Quantidade Máxima Anual Estimada |
|------|-------------------------------------------------|-------------------|----------------------------------|----------------------------------|
| 01   | Impressão e cópia <b>monocromática</b> em papel | Unidade           | 1.000.000                        | 3.000.000                        |



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

| Item | Descrição dos Serviços                                                                              | Unidade de Medida | Quantidade Mínima Anual Estimada | Quantidade Máxima Anual Estimada |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------------------------|----------------------------------|
|      | tamanho A4 ou Ofício, com fornecimento de papel incluso.                                            |                   |                                  |                                  |
| 02   | Impressão e cópia <b>monocromática</b> em papel tamanho A3, com fornecimento de papel incluso.      | Unidade           | 1.000                            | 5.000                            |
| 03   | Impressão e cópia <b>colorida</b> em papel tamanho A4 ou Ofício, com fornecimento de papel incluso. | Unidade           | 5.000                            | 10.000                           |
| 04   | Impressão e cópia <b>colorida</b> em papel tamanho A3, com fornecimento de papel incluso.           | Unidade           | 2.000                            | 4.000                            |

**3.2.** Os serviços deverão atender aos seguintes **requisitos mínimos de qualidade técnica**:

- Impressões com resolução mínima de **600 dpi**;
- Papel branco, tipo sulfite A4, A3 e Ofício, com **gramatura mínima de 75 g/m²**;
- Tintas de alta durabilidade e contraste, com fidelidade de reprodução;
- Equipamentos utilizados devem estar em perfeito estado de conservação e manutenção, garantindo uniformidade na qualidade das cópias e impressões;
- Entregas realizadas no prazo máximo estabelecido pela SEMED, inclusive em regime de urgência quando formalmente justificado.

**3.3.** A empresa contratada deverá dispor de **posto de atendimento fixo**, localizado em um raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros da sede da Secretaria Municipal da Educação de Guarapari (SEMED), para atendimento contínuo das demandas das unidades escolares e dos setores internos, conforme detalhado no item 5 deste Termo.

**3.4.** A prestação dos serviços deverá observar as exigências legais quanto à **sustentabilidade ambiental**, conforme a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), realizando o **descarte adequado de insumos e resíduos**, como toners, cartuchos, papéis descartados e materiais de embalagem, e preferencialmente utilizando **insumos recicláveis ou com certificações ambientais**.

#### **04. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**4.1** A presente contratação será formalizada por meio de **Ata de Registro de Preços**, cuja vigência será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Guarapari, nos termos do **art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**. A vigência poderá ser prorrogada, mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente, conforme previsão legal e desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração Pública.

**4.2** O fornecimento dos serviços objeto deste Termo de Referência será realizado de forma **parcelada e sob demanda**, conforme a conveniência e a necessidade da **Secretaria Municipal da Educação (SEMED)**, respeitando-se os limites quantitativos registrados na ata e as condições estabelecidas no edital e no contrato administrativo dela decorrente.

**4.3** Justifica-se o enquadramento do objeto como de **fornecimento contínuo de serviços**, nos termos do **art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista o caráter permanente, essencial e estratégico dos serviços de impressão e cópias para a gestão educacional municipal. A vigência plurianual da ata e o parcelamento das entregas asseguram à Administração:

- **Racionalização de processos licitatórios**, reduzindo os custos administrativos e operacionais;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

- **Adequação orçamentária e previsibilidade de gastos**, conforme o ciclo financeiro do Município;
- **Flexibilidade na execução**, com atendimento sob demanda e garantia da continuidade dos serviços públicos;
- **Maior competitividade e vantajosidade econômica**, possibilitando a celebração de contratos com preços uniformizados ao longo da vigência.

“A adoção da ata de registro de preços com fornecimento parcelado é recomendada para objetos de natureza continuada, visando economia de escala, eficiência logística e vantagem competitiva.” (TCU – Acórdão nº 2.622/2015 – Plenário)

**4.4** Ademais, a contratação por registro de preços atende ao disposto no **art. 11 da Lei nº 14.133/2021**, que determina à Administração Pública a adoção de estratégias contratuais orientadas por resultados, com foco na obtenção da proposta mais vantajosa, na transparência e na eficiência do gasto público.

## 05. CONDIÇÕES E PRAZO PARA PAGAMENTO

**5.1** O pagamento à contratada será realizado mediante a apresentação de **Nota Fiscal eletrônica regular**, emitida em conformidade com a legislação tributária vigente, e devidamente **atestada pelo fiscal designado** para o acompanhamento da execução contratual, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**.

**5.2** A contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, as seguintes comprovações:

- **Certidões negativas ou positivas com efeito de negativas** relativas aos tributos federais, estaduais e municipais, bem como à regularidade fiscal perante o FGTS e a Seguridade Social (INSS), conforme exigido pela legislação vigente;
- **Declaração de regularidade trabalhista**, conforme previsto no inciso V do art. 27 da Lei nº 14.133/2021;
- Comprovação de cumprimento das **obrigações acessórias contratuais**, quando exigíveis.

**5.3** O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data do **recebimento definitivo do objeto ou da execução do serviço** e da protocolização da documentação fiscal e contratual exigida, observadas as disposições do **art. 145 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo das penalidades previstas em caso de descumprimento contratual.

**5.4** A Administração poderá **rejeitar a nota fiscal** apresentada se constatadas irregularidades, suspendendo-se o prazo de pagamento até que a contratada efetue as devidas correções, sem que disso resulte qualquer direito a indenização ou compensação de natureza financeira.

**5.5** O pagamento será efetuado exclusivamente mediante **transferência bancária**, em conta de titularidade da contratada, observando-se os critérios de **ordem cronológica de exigibilidade**, conforme dispõe o **art. 141 da Lei nº 14.133/2021**, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.

## 06. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

**6.1. Prazo de Atendimento às Solicitações:**

A prestação dos serviços de cópias e impressões monocromáticas e coloridas, nos formatos A4 e A3, será realizada de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal da Educação de Guarapari. A contratada deverá executar os serviços solicitados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Apoio ao Educando. Este procedimento observa os princípios da continuidade do serviço público e da eficiência, conforme estabelecido no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

## **6.2. Penalidades pelo Descumprimento:**

O não cumprimento do prazo estipulado poderá resultar na rescisão unilateral do contrato, conforme previsto no art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Além disso, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no contrato administrativo e na legislação vigente, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme disposto nos arts. 156 a 159 da referida lei.

## **6.3. Local de Entrega dos Serviços Executados:**

Os serviços prestados deverão ser entregues fisicamente, quando aplicável, no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal da Educação de Guarapari, situado na Rua Santa Clara, nº13, Bairro: Sol Nascente – Guarapari/ES (SEDE ADMINISTRATIVA DA SEMED), no horário de 08h30min às 17h30min, em dias úteis. A entrega deverá ser acompanhada da Autorização de Fornecimento e da respectiva Ordem de Compra, emitidas pelo setor competente.

## **6.4. Possibilidade de Prorrogação do Prazo de Entrega:**

A prorrogação do prazo de entrega poderá ser autorizada mediante solicitação justificada da contratada e anuência expressa do órgão ou entidade demandante, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser preservado o interesse público e não comprometer a continuidade das atividades educacionais.

## **6.5. Horário e Dias para Entrega:**

As entregas deverão ocorrer exclusivamente em dias úteis, durante o horário de expediente dos órgãos municipais ou entidades públicas demandantes, conforme definido previamente pela autoridade requisitante.

## **6.6. Condições dos Materiais e Documentação Fiscal:**

Toda a produção decorrente dos serviços de cópias e impressões, monocromáticas ou coloridas, nos formatos A4 e A3, deverá ser entregue em perfeitas condições de apresentação e qualidade, devidamente finalizada, conforme as especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos na solicitação formal emitida pela Secretaria Municipal da Educação de Guarapari – SEMED ou em documento equivalente.

Não será admitida a entrega parcial, com falhas de impressão, manchas, cortes irregulares, desconfiguração do conteúdo, ausência de acabamento, fora do prazo estipulado, nem em desacordo com os padrões técnicos exigidos no Termo de Referência e no Edital. O descumprimento destas condições implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato firmado.

## **6.7. Autenticidade e Qualidade dos Produtos:**

Em caso de questionamento quanto à autenticidade, qualidade técnica, fidelidade de impressão ou conformidade dos serviços executados (tais como cópias e impressões manchadas, desbotadas, com falhas de toner, desalinhamentos ou defeitos na apresentação final), a CONTRATADA compromete-se a custear integralmente os testes técnicos e perícias necessárias para verificação da conformidade, os quais deverão ser realizados, preferencialmente, por técnicos do fabricante dos equipamentos ou por instituições públicas ou privadas idôneas indicadas pela Administração Pública Municipal.

## **6.8. Condições para Recebimento das Entregas:**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

Os serviços contratados somente serão considerados entregues e aceitos mediante apresentação da Ordem de Execução dos Serviços ou instrumento equivalente, acompanhada das correspondentes Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), observadas as exigências da legislação tributária federal (Lei nº 12.741/2012), bem como dos regulamentos fiscais e contábeis estaduais e municipais vigentes.

## **07. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** Em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual ficarão sob a responsabilidade do servidor designado Severiano Machado Neto, matrícula nº 17076, lotado no Setor Pedagógico/Apoio ao Educando da Secretaria Municipal da Educação (SEMED), formalmente designado como fiscal do contrato.

**7.2.** Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições previstas na legislação aplicável e nas normas internas da Administração Pública Municipal:

**7.2.1.** Acompanhar, controlar, fiscalizar e atestar a correta execução do objeto contratual, registrando todas as ocorrências relevantes nos autos do processo;

**7.2.2.** Solicitar à contratada ou a seus prepostos, bem como à própria Administração, as providências necessárias para assegurar o cumprimento adequado e tempestivo das obrigações pactuadas, juntando aos autos cópias dos documentos comprobatórios das medidas adotadas;

**7.2.3.** Notificar formalmente a contratada quanto à existência de eventuais falhas, imperfeições ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, com vistas à imediata correção, nos prazos e condições estabelecidos contratualmente e conforme os princípios da continuidade, eficiência e interesse público;

**7.2.4.** Informar à autoridade competente, quando necessário, para aplicação de sanções previstas em lei ou no contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

## **08. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A CONTRATADA deverá executar os serviços de impressão e cópias monocromáticas e coloridas em formatos A4 e A3, conforme especificações estabelecidas no item 3.1 deste Termo de Referência, com rigorosa observância dos padrões de qualidade, nitidez, fidelidade cromática, definição de imagem e alinhamento, livres de quaisquer falhas técnicas, defeitos operacionais ou avarias que comprometam o resultado final ou a funcionalidade dos serviços contratados.

**8.2.** No ato da entrega dos materiais impressos e cópias, a Administração procederá à verificação técnica das especificações exigidas, podendo recusar parcial ou integralmente os serviços executados que apresentarem inconformidades, como falhas de impressão, manchas, cortes irregulares, coloração inadequada, desalinhamento ou outros defeitos visuais e funcionais. Constatada qualquer desconformidade, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação formal da SEMED, refazer os serviços com correção plena, arcando com todos os custos relativos à nova execução, reentrega e logística, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

**8.3.** Todos os serviços prestados deverão contar com garantia mínima de 12 (doze) meses, a partir da data de atesto da Nota Fiscal Eletrônica correspondente, especialmente quanto à durabilidade dos impressos, resistência das tintas e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

estabilidade dos materiais utilizados, sem prejuízo das garantias estendidas por fabricantes dos insumos aplicados, sempre que aplicável.

**8.4.** A execução dos serviços deverá ocorrer conforme Ordens de Serviço ou documentos equivalentes expedidos pela SEMED, observando-se, de forma estrita, os prazos, cronogramas, condições técnicas e demais exigências estabelecidas no instrumento contratual.

**8.5.** É vedada a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, das obrigações contratuais a terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração Pública, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável.

**8.6.** A CONTRATADA responderá, de forma integral, por todos os danos materiais ou pessoais decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive por atos de seus empregados, prepostos ou terceiros vinculados, devendo ressarcir, reparar ou substituir, às suas expensas, quaisquer prejuízos causados à Administração ou a terceiros, independentemente de dolo ou culpa.

**8.7.** Caso se verifique, no uso regular dos materiais impressos fornecidos, a ausência de qualidade mínima exigida, desgaste precoce, perda de definição ou ilegibilidade, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata, sem qualquer custo adicional, garantindo a integridade e a finalidade do serviço contratado.

**8.8.** Os preços propostos deverão ser apresentados de forma global e deverão incluir todos os insumos, encargos, tributos, taxas, despesas administrativas, materiais de consumo, logística, frete, seguro, embalagem, armazenamento, testes de controle de qualidade e quaisquer custos diretos ou indiretos necessários à fiel execução do objeto.

**8.9.** A CONTRATADA deverá observar, na prestação dos serviços, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), sendo sua responsabilidade garantir a qualidade, segurança, durabilidade, adequação e conformidade dos serviços ofertados ao interesse público.

**8.10.** A Administração reserva-se o direito de realizar inspeções técnicas e testes de qualidade nos materiais impressos entregues, podendo rejeitar total ou parcialmente aqueles que não atendam às especificações exigidas na Ordem de Serviço. A CONTRATADA deverá, nesses casos, realizar a substituição dos itens recusados, no prazo máximo fixado, sob pena de incidência das penalidades previstas contratualmente.

**8.11.** A CONTRATADA manterá plena responsabilidade pelos serviços executados durante todo o período de garantia, observando-se a legislação aplicável, incluindo-se o Código de Defesa do Consumidor e demais normas regulamentares pertinentes.

**8.12.** A CONTRATADA deverá manter atualizados, junto à contratante, todos os seus dados cadastrais, fiscais e operacionais, inclusive informações sobre seus representantes legais e meios de contato, a fim de garantir a adequada interlocução e execução contratual.

**8.13.** A critério da fiscalização, poderá ser exigida a apresentação de amostras-piloto dos materiais impressos, antes da execução em escala. Em caso de reprovação das amostras por inadequação técnica ou estética, a CONTRATADA deverá reapresentar novas amostras, ajustadas às exigências da Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas.

**8.14.** Quando exigidos selos, certificações, metodologias padronizadas ou conformidade com normas técnicas e ambientais, tais exigências não configurarão direcionamento de marca, mas sim critérios objetivos de qualidade e segurança amplamente reconhecidos, conforme jurisprudência e orientações de órgãos de controle externo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**8.15.** A CONTRATADA será responsável por toda a logística de entrega dos materiais impressos, inclusive transporte, descarga e acondicionamento, até os endereços designados pela SEMED, compreendendo inclusive as unidades escolares da rede municipal de ensino, sem quaisquer ônus adicionais à Administração.

**8.16.** Sempre que aplicável, os materiais fornecidos deverão conter identificação clara quanto ao prazo de validade, lacres de segurança, e certificações técnicas emitidas por órgãos oficiais (como o INMETRO ou equivalente), conforme exigido na legislação vigente e nos padrões de segurança e qualidade definidos no edital.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** Cabe à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação contínua da execução do objeto contratual, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, por meio de servidores formalmente designados, os quais deverão verificar o cumprimento das especificações técnicas, condições de entrega e demais cláusulas pactuadas.

**9.2.** Compete à Contratante requisitar da Contratada, a qualquer tempo, a documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação exigidas na fase licitatória, bem como a documentação necessária à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 62 da mesma lei.

**9.3.** A Contratante deverá zelar pelo fiel cumprimento do contrato, exigindo a observância integral das cláusulas avençadas, aplicando, quando for o caso, as penalidades cabíveis, conforme disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, e demais instrumentos normativos pertinentes.

**9.4.** Deverá a Contratante garantir à Contratada as condições necessárias para a execução adequada do objeto, inclusive propiciando acesso aos locais de entrega e às informações indispensáveis à boa prestação dos serviços, em consonância com os princípios da cooperação e da boa-fé objetiva que regem os contratos administrativos.

**9.5.** A Contratante compromete-se a prestar, tempestivamente, os esclarecimentos técnicos e administrativos solicitados pela Contratada ou por seus representantes legais, desde que relacionados à execução do contrato.

**9.6.** A formalização das solicitações de fornecimento será realizada por meio da emissão de Ordem de Compra ou documento equivalente, devidamente autorizada, a qual será encaminhada à Contratada por meio dos canais de comunicação previamente informados, garantindo-se a rastreabilidade e a publicidade do procedimento.

**9.7.** A Contratante efetuará o pagamento à Contratada nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato resultante, observando os princípios da pontualidade e da regularidade na execução financeira da despesa pública, conforme regulamentação aplicável.

## **10. SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** A Contratada não poderá ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto contratado, salvo mediante autorização prévia, expressa e formal do Chefe do Poder Executivo Municipal, observados os requisitos legais e regulamentares vigentes.

**10.2.** Quando autorizada, a subcontratação deverá observar rigorosamente as disposições constantes no Termo de Referência e no instrumento convocatório, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela fiel execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

**10.3.** A Administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo e mediante justificativa, revogar a autorização de subcontratação, caso identifique prejuízos à execução contratual, à economicidade, à qualidade do fornecimento ou ao



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

interesse público, não cabendo à empresa subcontratada qualquer direito à indenização ou ressarcimento por eventuais perdas ou danos.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços ou produtos públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d. **Multa**

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

11.6. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**11.7.** A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**11.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**11.9.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.10.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) Manifestação da secretaria requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**11.11.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a Autorização de Fornecimento, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Município;
- c) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.12.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- c) Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- e) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da **CONTRATADA**.

**11.13.** Os percentuais propostos poderão ser alterados pela Secretaria Requisitante em face das peculiaridades do contrato, observados os limites do §3º, art. 156, Lei Federal 14.133/21.

**11.14.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**11.15.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito, e protocolizado nos dias úteis em horário de funcionamento da Prefeitura.

## **12. CLAUSULA DE REAJUSTE (Art. 92 Lei 14133/2021)**

O contrato relativo à presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da Publicação em Diário Oficial.

**12.2** - Durante o prazo de vigência do contrato o(s) preço(s) contratado(s) poderá(ão) sofrer reajuste em sentido estrito após transcorrido 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, aplicando-se no índice IGPM (índice Geral de preço de Mercado) desde que a Contratada não tenha dado causa para eventuais dilações de prazo de vigência do contrato, observado o interregno mínimo de um ano, na forma da legislação vigente.

**12.2.1** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dívida em tantas quantos forem os acordos, dissídio ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**12.2.2** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerado que deu ensejo à repactuação.

**12.2.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste. Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação, o reajuste será calculado de acordo com último índice conhecido.

**12.2.4** As repactuações/reajustes a que a contratada fazer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objetos de preclusão.

**12.2.5** A eventual solicitação de pedido de reajuste, caso o contrato ultrapasse o período de um ano, da publicação do contrato, deve ser efetivada pelo contratado até a data da assinatura de eventual prorrogação de prazo, constando no respectivo aditivo. Caso não haja manifestação em tal prazo, entende-se por precluso o direito ao reajuste.

**12.2.6** As revisões, reajustes e repactuações a que fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência desde Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

§1º - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida a título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativas a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

**12.2.7** Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

**12.2.8** Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato.
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- f) Divergência entre a composição de custos unitários da proposta Contratada com a referencial da Licitação, prevalecendo esta em qualquer hipótese.

**12.2.9** A revisão será formalizada por meio de termo Aditivo, precedida de análise do setor Contábil do Município e da Procuradoria Geral do Município (PGM).

**12.2.10** A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

### 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**13.1** As despesas decorrentes do presente pacto serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária: **UNIDADE GESTORA: 201 - Secretaria Municipal de Educação SEMED**

### 14. DA GARANTIA DO CONTRATO

**14.1.** Os serviços de impressão monocromática e colorida, prestados pela Contratada, deverão ter uma garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de ateste da Nota Fiscal/Fatura, conforme estabelecido no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990). A garantia de 12 meses visa assegurar que os serviços de impressão, realizados em papel nos tamanhos A4 e A3, atendam aos padrões de qualidade e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sem apresentar falhas ou defeitos que comprometam a legibilidade, qualidade visual e a integridade dos materiais impressos.

**14.2.** Durante o período de garantia, caso seja identificado que os serviços de impressão não atendem às especificações de qualidade descritas neste Termo de Referência — como defeitos de impressão, falhas de cores, cortes imprecisos ou qualquer outro tipo de imperfeição que prejudique o resultado final da impressão — a Contratada se compromete a realizar, sem ônus para a Contratante, a reexecução dos serviços ou a substituição dos materiais impressos defeituosos, em até 72 (setenta e duas) horas após a solicitação formal feita pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED). A Contratada será responsável também pelos custos de transporte, mão de obra e eventuais materiais necessários para a reexecução dos serviços.

**14.3.** A garantia abrange todos os serviços prestados, sendo válida exclusivamente para as impressões realizadas em conformidade com os requisitos técnicos especificados neste Termo de Referência. A Contratada não poderá transferir esta garantia a terceiros, sendo responsável pela execução dos serviços conforme as condições acordadas.

**14.4.** Caso a Contratada não cumpra com os prazos e condições da garantia, estará sujeita às penalidades previstas no contrato, conforme estipulado pela legislação vigente, incluindo a possibilidade de rescisão contratual, conforme os princípios de boa-fé objetiva e equilíbrio nas relações contratuais.

**14.5.** Esta garantia está alinhada com as boas práticas de mercado para serviços de impressão, assegurando que os materiais entregues atendam às exigências de qualidade e durabilidade, respeitando as expectativas da Contratante quanto à integridade e legibilidade dos documentos impressos. A Contratada deverá garantir que todos os equipamentos utilizados para a execução dos serviços de impressão, bem como os materiais (como o papel A4 e A3), estejam em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as especificações de qualidade descritas neste Termo de Referência.

### 15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

#### 15.1. Requisitos Técnicos Gerais

A empresa a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, com o objetivo de assegurar a qualidade e adequação dos serviços de impressão prestados, de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e as normativas legais vigentes.

##### 15.1.1 Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica

A empresa contratada deverá apresentar um atestado de capacidade técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove a experiência prévia na prestação de serviços de impressão de documentos, incluindo serviços de impressão monocromática e colorida em papel nos formatos A4 e A3. O atestado deverá declarar que a empresa tem capacidade comprovada para fornecer serviços de impressão com qualidade e eficiência, atendendo às especificações técnicas e operacionais requeridas neste contrato. A comprovação da experiência prévia é essencial para garantir que a contratada possui a aptidão necessária para executar o serviço com os padrões exigidos.

##### 15.1.2 Comprovação de Compatibilidade das Especificações Técnicas e de Desempenho

A empresa contratada deverá fornecer uma declaração formal de que os serviços de impressão oferecidos atendem plenamente às especificações técnicas e de desempenho estabelecidas neste Termo de Referência. A declaração deve atestar que os serviços de impressão realizados, incluindo a escolha do papel, os processos de impressão e a qualidade do material entregue, cumprem as exigências estabelecidas para garantir a legibilidade, clareza das imagens e textos, e a durabilidade dos documentos. A contratada deverá garantir que os equipamentos utilizados para a execução dos serviços de impressão atendam aos padrões de desempenho e qualidade adequados para a produção de materiais com acabamento preciso e sem falhas.

##### 15.1.3 Responsabilidade pelas Obrigações Legais e Técnicas

A contratada será responsável integralmente pela adequação dos serviços de impressão às exigências legais e regulamentares aplicáveis, especialmente no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados e à conformidade dos materiais utilizados. A empresa deverá assegurar que todos os processos, desde a impressão até a entrega do material finalizado, sejam realizados de acordo com as normas vigentes e com as exigências de qualidade exigidas pela contratante. A contratada deve garantir que os serviços de impressão não apresentem riscos à qualidade e segurança dos produtos entregues, conforme as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), que preveem que os serviços e produtos devem ser seguros e de qualidade.

15.1.4 O Município de Guarapari poderá promover diligências/visita técnica a empresa arrematante, para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

## 16. DO POSTO DE ATENDIMENTO FIXO

### 16.1. Manutenção de Posto de Atendimento Fixo

A empresa fornecedora deverá manter, durante toda a vigência contratual, um posto de atendimento fixo, devidamente estruturado e em funcionamento, situado em um raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros da sede da Secretaria Municipal da Educação de Guarapari – SEMED, localizada à Rua Santa Clara, nº 13, bairro Sol Nascente, Guarapari/ES.

### 16.2. Finalidade do Posto de Atendimento

O posto de atendimento terá como finalidade o recebimento presencial das demandas de cópias e impressões encaminhadas pelas unidades e setores da SEMED, bem como a execução dos serviços contratados de forma ágil, segura e conforme os prazos estabelecidos neste Termo de Referência. O posto deverá contar com estrutura adequada para realizar o serviço de forma eficiente e em conformidade com os requisitos técnicos e operacionais do contrato.

### 16.3. Atendimento de Urgências

O posto de atendimento deverá estar apto a realizar, inclusive em regime de urgência, as cópias e impressões solicitadas, atendendo prontamente às necessidades de caráter emergencial apresentadas pela Administração, mediante justificativa formal do setor demandante. Em situações de urgência, a empresa fornecedora deverá priorizar o atendimento imediato, conforme as exigências da SEMED.

### 16.4. Consequências do Descumprimento

A ausência de atendimento às demandas urgentes ou a não manutenção do posto de atendimento dentro do raio estabelecido implicará em descumprimento contratual, sujeitando a empresa fornecedora às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021. As sanções podem incluir advertência, aplicação de multas, suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração, conforme a gravidade do descumprimento.

### 16.5. Comunicação de Dados do Posto de Atendimento

A contratada deverá informar formalmente à SEMED, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do contrato, o endereço completo do posto de atendimento, bem como os nomes e os contatos telefônicos e eletrônicos dos responsáveis técnicos e operacionais pelo serviço de impressão e cópias. A não comunicação das informações no prazo estabelecido poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato por inadimplemento, conforme as disposições legais.

## 17. DAS AMOSTRAS

### 17.1. Dispensa de Entrega de Amostras

Considerando a natureza do objeto deste contrato, que se refere ao fornecimento de serviços de impressão e cópias, não será exigida a apresentação de amostras físicas dos produtos ou serviços oferecidos pelas empresas licitantes. Em vez disso, a empresa fornecedora deverá apresentar, no momento da proposta, um catálogo técnico detalhado contendo todas as especificações técnicas dos serviços ofertados, em conformidade com os requisitos descritos no Anexo 01 (Termo de Referência).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

## 17.2. Avaliação Técnica das Propostas

### 17.2.1. Análise de Conformidade com as Especificações Técnicas

A análise das propostas será realizada com base na conformidade dos produtos e serviços ofertados com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência (Anexo I). A empresa contratada deverá garantir que os serviços de impressão e cópias atendam a todas as condições mínimas exigidas, incluindo, mas não se limitando a:

- **Capacidade de Impressão:** A proposta será avaliada quanto à capacidade dos equipamentos de impressão oferecidos, incluindo a capacidade de atender a volumes de impressão tanto monocromática quanto colorida nos formatos A4 e A3, de acordo com as necessidades da SEMED.
- **Tipos de Papel e Qualidade de Impressão:** Será verificada a compatibilidade dos materiais utilizados (papel, tinta, etc.) com as especificações do edital, garantindo que os serviços de impressão atendam aos requisitos de qualidade e resistência exigidos para cada tipo de documento.
- **Tecnologia e Equipamentos:** A empresa deverá fornecer equipamentos modernos, eficientes e capazes de garantir agilidade e qualidade no atendimento das demandas de impressão solicitadas pela SEMED. A análise técnica incluirá a avaliação da capacidade de produção dos equipamentos e sua compatibilidade com os tipos de impressão e formatos solicitados.

### 17.2.2. Análise de Viabilidade Técnica

Será realizada uma análise da viabilidade técnica, considerando a estrutura operacional da empresa fornecedora, para garantir que a execução dos serviços de impressão e cópias será realizada de acordo com as exigências da SEMED, dentro dos prazos estabelecidos e com a qualidade requerida. Os critérios de análise incluirão:

- **Infraestrutura e Localização do Posto de Atendimento:** A empresa contratada deverá garantir que manterá um posto de atendimento fixo, localizado dentro de um raio de até 50 (cinquenta) quilômetros da sede da SEMED, conforme estabelecido no edital. O posto deverá ser devidamente estruturado e em funcionamento para realizar, de forma ágil e eficiente, os serviços de cópias e impressões solicitados.
- **Equipe Técnica:** A empresa deverá disponibilizar uma equipe qualificada e capacitada para o atendimento das demandas de impressão e cópias, garantindo a execução dos serviços de acordo com os padrões exigidos, incluindo o atendimento em situações de urgência, quando necessário.

### 17.2.3. Análise do Cronograma de Execução e Prazos

Será analisado o cronograma de execução proposto pela empresa, considerando:

- **Prazos de Entrega:** A empresa deverá garantir que os prazos estabelecidos para entrega das cópias e impressões atendem às necessidades da SEMED, com a garantia de que as solicitações serão atendidas dentro do tempo estabelecido.
- **Atendimento Urgente:** A contratada deverá demonstrar sua capacidade de atender a demandas urgentes de impressão e cópias, quando solicitadas pela SEMED com justificativa formal. O cumprimento de prazos emergenciais será avaliado conforme o tempo de execução proposto pela empresa.

### 17.2.4. Análise de Qualidade e Garantias

A qualidade dos serviços e produtos oferecidos será avaliada com base nas garantias apresentadas pela empresa fornecedora:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

- **Garantias de Qualidade e Desempenho:** A empresa deverá fornecer garantias mínimas quanto à qualidade dos serviços de impressão e cópias, incluindo a adequação dos materiais utilizados e a precisão das impressões. A empresa deverá se responsabilizar por eventuais falhas nos serviços prestados, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito identificado durante a execução contratual.
- **Suporte Técnico e Manutenção:** A empresa contratada deverá garantir que, durante toda a vigência contratual, haverá suporte técnico disponível para a resolução de eventuais problemas com os serviços de impressão, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de impressão, quando necessário.

#### 17.2.5. Análise de Referências e Experiência Anterior

Será solicitado à empresa contratada que apresente, quando necessário, atestados de capacidade técnica que comprovem a experiência prévia em fornecer serviços semelhantes, assegurando que a empresa tem a competência necessária para executar os serviços de impressão e cópias de acordo com as especificações exigidas pela SEMED. A análise das referências da empresa, incluindo clientes anteriores e projetos similares, será levada em consideração na avaliação da proposta.

#### 17.2.6. Análise de Compliance com o Edital e Termo de Referência

Será verificado o cumprimento integral das exigências do edital e do Termo de Referência (Anexo I), incluindo, mas não se limitando a:

- **Documentação Obrigatória:** A empresa deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, incluindo atestados de capacidade técnica, referências e outros documentos pertinentes.
- **Conformidade com as Especificações Técnicas:** A proposta será avaliada em conformidade com as especificações técnicas do objeto do contrato, conforme detalhado neste Termo de Referência.

#### 17.2.7. Critérios de Eliminação

Caso a empresa não atenda a qualquer um dos critérios estabelecidos na avaliação técnica, a proposta poderá ser desclassificada. A eliminação ocorrerá nas seguintes situações:

- **Não Atendimento às Especificações Técnicas:** Caso os produtos ou serviços ofertados não atendam às especificações mínimas descritas no Termo de Referência.
- **Infraestrutura e Atendimento Insuficientes:** Caso a empresa não mantenha a infraestrutura necessária para a execução do contrato, incluindo o posto de atendimento dentro do raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros da sede da SEMED.
- **Qualidade Insatisfatória:** Caso os serviços ou produtos apresentados não atendam aos padrões de qualidade exigidos para a execução do contrato.

#### 17.3. Garantia de Conformidade e Qualidade

A análise da proposta levará em consideração a capacidade da empresa fornecedora em cumprir as condições mínimas de qualidade e eficiência exigidas, conforme os parâmetros estabelecidos no edital. O não cumprimento das exigências técnicas especificadas poderá resultar na desclassificação da proposta, conforme as disposições legais pertinentes.

A transparência e a equidade do processo licitatório serão asseguradas por meio dessa análise técnica, garantindo que os serviços contratados atendam de forma plena às necessidades da SEMED e aos padrões de qualidade exigidos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

## **18. CONDIÇÕES GERAIS**

### **17.1. Alterações Estruturais e Modificação dos Locais de Execução**

Em decorrência de eventuais alterações estruturais na Secretaria Municipal da Educação (SEMED), poderá haver modificações nos locais de execução dos serviços ou na entrega dos produtos previstos neste Termo de Referência. Nesse caso, a empresa contratada será formalmente notificada, sendo responsável por adotar as medidas necessárias para adequar-se às novas condições impostas pela Administração, sem que tal alteração implique em modificação no valor contratual, salvo quando devidamente justificada e comprovada a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

### **17.2. Direito de Fiscalização pela Administração**

A Secretaria Municipal da Educação ou qualquer outro órgão por ela indicado, terá o direito de fiscalizar, a qualquer tempo e sem prévio aviso, o cumprimento das obrigações contratuais, o desempenho da contratada, bem como a qualidade e adequação dos serviços prestados. A fiscalização será exercida por meio de vistorias, relatórios, auditorias ou quaisquer outros meios permitidos pela legislação vigente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. A fiscalização não exime a contratada da responsabilidade pela boa execução dos serviços, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, sendo ela integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados.

### **17.3. Obrigação de Esclarecimentos e Atendimento de Reclamações**

A contratada se compromete a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração Pública, respondendo de maneira clara, tempestiva e precisa. As reclamações apresentadas pela SEMED deverão ser atendidas pela contratada de forma imediata, com a adoção das medidas corretivas necessárias, sempre observando os prazos estabelecidos para a resolução das pendências, conforme as condições acordadas no contrato e o disposto na legislação pertinente. O não atendimento das reclamações ou a falha em resolver as pendências no prazo estipulado poderá acarretar penalidades conforme previsto no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

### **17.4. Responsabilidade pelo Conhecimento das Características dos Materiais**

É de responsabilidade da proponente o pleno conhecimento das características dos materiais relacionados no objeto desta licitação, bem como das especificações técnicas exigidas. A empresa contratada deverá atestar, no momento da proposta, que os produtos ofertados atendem integralmente às exigências previstas no Termo de Referência e que possuem qualidade compatível com as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, conforme os critérios de análise de conformidade estabelecidos. A contratada deverá, ainda, garantir que os materiais fornecidos estejam em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, sob pena de incorrer em descumprimento contratual.

Guarapari/ES, 06 de maio de 2025.

#### **ELABORAÇÃO:**

**Severiano Machado Neto**  
Setor Pedagógico/Apoio ao Educando  
Mat. 17076

#### **APROVAÇÃO:**

**Rosana Bispo Ursini**  
Subsecretária Administrativa  
SEMED



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**(Em papel timbrado da empresa)**

Guarapari/ES, de \_\_\_\_\_ de 2025.

**PREGÃO ELETRÔNICO NO 023/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11291/2025**

**À Pregoeira Oficial do Município de Guarapari/ES,**

A (empresa)....., inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida na.....(endereço)....., nº....., telefone/fax nº ....., e-mail....., propõe fornecer o objeto licitado, de acordo com todas as especificações do edital e seus anexos, nos seguintes preços e condições:

| ITEM                                                                                          | DESCRIÇÃO DO PRODUTO                                                                                     | UND. | QUANT.    | MARCA<br>MODELO | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----------|-----------------|-------------------|----------------|
| 01                                                                                            | Impressão e cópia <b>monocromática</b> em papel tamanho A4 ou Ofício, com fornecimento de papel incluso. | Und. | 3.000.000 |                 | <b>R\$0,15</b>    | R\$ 450.000,00 |
| 02                                                                                            | Impressão e cópia <b>monocromática</b> em papel tamanho A3, com fornecimento de papel incluso.           | Und. | 5.000     |                 | <b>R\$1,61</b>    | R\$ 8.050,00   |
| 03                                                                                            | Impressão e cópia <b>colorida</b> em papel tamanho A4 ou Ofício, com fornecimento de papel incluso.      | Und. | 10.000    |                 | <b>R\$0,71</b>    | R\$ 7.100,00   |
| 04                                                                                            | Impressão e cópia <b>colorida</b> em papel tamanho A3, com fornecimento de papel incluso.                | Und. | 4.000     |                 | <b>R\$3,95</b>    | R\$ 15.800,00  |
| Valor total do lote R\$ 480.950,00 (quatrocentos e oitenta mil, novecentos e cinquenta reais) |                                                                                                          |      |           |                 |                   |                |

1. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação, incluindo as despesas indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem em única e total contraprestação pela execução do objeto contratual.
2. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

3. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de prestar o serviço estabelecido no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

4. O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5. Será responsável pela relação negocial de nossa empresa com o Município a pessoa do Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF-MF nº. \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, telefone (s) \_\_\_\_\_ e e-mail \_\_\_\_\_.

6. Nosso domicílio bancário é \_\_\_\_\_ (nome do banco, nº. do banco, nº. da agência e nº. da conta corrente).

7. Toda correspondência eletrônica dirigida a nossa empresa deverá sê-lo feito ao endereço \_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.

Sem mais para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Assinatura Identificável do representante da empresa

Carimbo de CNPJ



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**ANEXO III**

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES**

**(Em papel timbrado da empresa)**

Guarapari/ES, de \_\_\_\_\_ de 2025.

**PREGÃO ELETRÔNICO NO 023/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11291/2025**

**À Pregoeira Oficial do Município de Guarapari/ES,**

A \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARAMOS, sob as penalidades da Lei, expressamente que:**

- I. Atendemos a todos os requisitos de habilitação constantes do Edital supracitado, e aceitamos e concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições dessa licitação, expressas no Edital e todos os seus Anexos.
- II. Entre os nossos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais, não figuram empregados do Município de Guarapari, nem a outro órgão ou entidade a ele vinculada.
- III. Manteremos válida a nossa proposta pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação e abertura. Bem como, que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente e que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- IV. Tomamos conhecimento de todas as informações relacionadas com o objeto licitado, tais como, acesso, transporte, preços e disponibilidade de material e mão de obra local; e que todas as dúvidas sobre o objeto da licitação foram esclarecidas.
- V. Observa rigorosamente as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº. 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no artigo 402 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- VI. Não possuímos em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

---

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

- VII. Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- VIII. A inexistência de fato impeditivo a nossa habilitação para o edital em referência e que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública de qualquer Município.
- IX. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Assinatura Identificável do representante da empresa

Carimbo de CNPJ



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) / EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**PREGÃO ELETRÔNICO NO 023/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11291/2025**

**À Pregoeira Oficial do Município de Guarapari/ES,**

A empresa \_\_\_\_ (razão social), estabelecida na \_\_\_\_ (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado(s) pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_ (nome e identificação do representante legal), com RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

Ainda, declara que na possibilidade de restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação.

Por fim, declara que observou e atende plenamente aos requisitos previstos no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP) e que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Atenciosamente,

Assinatura Identificável do representante da empresa

Carimbo de CNPJ



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO Nº**

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUARAPARI E A  
EMPRESA\_\_\_\_\_.**

Pelo presente Termo de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alencar de Moraes Rezende, nº 100, Jardim Boa Vista, Guarapari-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.190/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal (qualificação), doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a EMPRESA \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu sócio(a) \_\_\_\_\_, (qualificação), doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e acordados o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11291/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável que se fará reger pelas cláusulas e condições que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS**

**1.1.** O objeto do presente Contrato de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIAS E IMPRESSÕES REPROGRÁFICAS, EM FORMATOS A4, A3 E OFÍCIO, TANTO MONOCROMÁTICOS QUANTO COLORIDOS, COM FORNECIMENTO DE PAPEL INCLUSO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, PEDAGÓGICAS E TÉCNICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE GUARAPARI (SEMED)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1.** O Termo de Referência e demais documentos de planejamento;

**1.2.2.** O Edital da Licitação;

**1.2.3.** A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

**1.2.3.1. Para assinatura do contrato a licitante vencedora do certame DEVERÁ APRESENTAR:**

- a)** Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, devidamente atualizada.
- b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal e Estadual da sede da licitante e do Município de Guarapari, devidamente atualizada.
- c)** Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência Social, emitida pela Receita Federal, devidamente atualizada;
- d)** Certificado de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, devidamente atualizada;
- e)** Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT, devidamente atualizada.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**1.3.** Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

**2.1.** O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**2.2.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1.** Os serviços deverão ser prestados **em 30 dias, conforme descrito no item 06 Termo de Referência.**

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**4.1.** O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) Meses** contados da publicação do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.2.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**4.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**4.4.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**4.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

**5.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.1.2.** Caso se trate de contrato de valor estimativo, em que a própria demanda é variável, o valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestado e/ou fornecidos.

**5.1.3.** O pagamento será efetuado de acordo com a entrega do objeto, com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO, mediante a apresentação da CND Conjunta da Receita Federal, CND Estadual e Municipal da Sede, CND do INSS e CND do FGTS, CNDT e CND do Município de Guarapari.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

5.1.4. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, **ATÉ O TRIGÉSIMO DIA APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA CORRESPONDENTE ATESTADA PELO FISCAL DO CONTRATO** e cumprida as demais exigências desse instrumento, vedada a antecipação.

5.1.5. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.1.6. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64;

5.1.7. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.1.8. Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

5.1.9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.1.10. O Município de Guarapari poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.1.11. Só serão efetuados os pagamentos referentes ao material e/ou serviços efetivamente entregues e/ou prestados.

5.1.12. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela própria empresa fornecedora do objeto deste Contrato, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária:

**ÓRGÃO: 16**

**UG: 201**

**ELEMENTO: 3.3.90.39.55**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS E EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

7.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

##### 8.1. DA CONTRATADA

8.1.1. A CONTRATADA além das obrigações impostas no Termo de Referência caberá: prestar os serviços sempre em regime de entendimento com a Secretaria demandante, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do mesmo.

8.1.2. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade na execução dos serviços, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do Contrato.

8.1.3. Fica desde já, o Município contratante, isento de responsabilidade indenizatória de qualquer espécie.

8.1.4. Se a qualidade dos produtos/serviços entregues não corresponder às especificações exigidas no edital, o fornecedor será convocado para **substituição no prazo estipulado nesse Edital, independentemente da aplicação das sanções cabíveis**.

8.1.5. No caso de reincidência do objeto fora das especificações, considerar-se-á, independentemente de procedimentos judiciais, ou extrajudiciais, cancelado o pleno direito da contratação.

8.1.6. Caberá a CONTRATADA GARANTIR que a prestação de serviços e/ou fornecimento dos bens atenda às especificações exigidas de acordo com as determinações do Edital.

8.1.7. A Contratada deverá garantir a qualidade do objeto licitado e arcar com qualquer prejuízo à contratante decorrente de sua utilização.

8.1.8. A empresa fornecedora **não poderá ceder ou subcontratar**, parcial ou totalmente o fornecimento previsto neste Edital, sem prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, ressalvando-se de que, quando concedida a subcontratação, obriga-se à empresa fornecedora a obedecer integralmente aos termos do instrumento convocatório, apresentado pelo Município comprador, e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda, ao comprador o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a subcontratação, sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie ao comprador.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

## 8.2. DA CONTRATANTE

8.2.1. Compete ao Contratante obrigatoriamente:

8.2.1.1. Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto licitado e o ateste da fatura que ficará a cargo do Fiscal do Contrato da SECRETARIA REQUISITANTE.

8.2.1.2. Comunicar à LICITANTE VENCEDORA toda e qualquer ocorrência e/ou irregularidade relacionada com a execução do objeto da licitação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.2.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

8.2.1.4. Providenciar os pagamentos à LICITANTE VENCEDORA à vista de Recibos e Notas Fiscais, atestadas pelos fiscais do Contrato.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.2. O CONTRATANTE indica o **servidor Severiano Machado Neto, matrícula nº 17076, lotado no Setor Pedagógico/Apoio ao Educando da Secretaria Municipal da Educação (SEMED), como fiscal**, sendo responsável pela inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto a ser adquirido, bem como por atestarem as Notas Fiscais, observado antes de cada pagamento se o fornecimento atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital e os preços aqui firmados.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços ou produtos públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d. **Multa**

10.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

10.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.09. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21.

10.10. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) Manifestação da secretaria requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.11. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a Autorização de Fornecimento, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Município;
- c) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.12. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- c) Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- e) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

10.13. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.14. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito, e protocolizado nos dias úteis em horário de funcionamento da Prefeitura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O Contrato poderá ser alterado pela disciplina do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1 - Unilateralmente pelo Município:

- a) quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

11.1.2 - Por interesse do Município, devidamente comprovado.

11.1.3 - Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sempre observado o interesse do Município.
- c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.
- d) Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes.
- e) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. A extinção do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, prazos ou seu cumprimento irregular;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**b)** Impontualidade no cumprimento do Contrato, levando o Município a comprovar a impossibilidade dos serviços, nos prazos estipulados;

**c)** subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;

**d)** desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada pelo Município, para fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;

**e)** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**;

**f)** ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

12.2. Em todas as condições acima referenciadas, sempre será observado o interesse do **CONTRATANTE**.

12.3. Declarada a extinção do Contrato, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** somente o referente ao pagamento dos serviços realizados.

12.4. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.5. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**13.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**13.1.1.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**13.2.** A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**13.2.1.** A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**13.2.2.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE GUARAPARI, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão

**13.3.** A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE GUARAPARI está exposto.

**13.4.** A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**13.4.1.** A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE GUARAPARI e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

**13.4.2.** A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE GUARAPARI, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

**13.5.** A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE GUARAPARI, mediante solicitação.

**13.5.1.** A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE GUARAPARI, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

**13.6.** A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**13.6.1.** Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

**13.7.** A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**13.8.** A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE GUARAPARI a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

**13.8.1.** A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**13.9.** Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE GUARAPARI e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

**13.10.** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE GUARAPARI para as finalidades pretendidas neste contrato.

**13.11.** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE GUARAPARI.

**13.11.1.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **\_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA)**.

14.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, **do índice Geral de preço de Mercado - IGM**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

- 15.1. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos financeiros, positivos ou negativos, de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado.
- 15.2. Nenhuma PARTE fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no CONTRATO venham a se materializar.
- 15.3. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento, no Setor de Protocolo da Prefeitura.
- 15.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 18.1. Este Contrato foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11291/2025 e PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025.**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

- 19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Guarapari, Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento Contratual, com renúncia de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.
- 19.2. E por estarem assim, justas e contratadas entre si, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Guarapari/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**ANEXO VI**

**MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11291/2025**

No dia XX de XXXXXX de 2025, o MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.165.190/0001-53, com sede na Rua Alencar Moraes de Resende, 100, Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, por intermédio da **Secretaria Municipal de XXXXXXXXXX**, com base nas normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. XXX/2025**, resultado do processo licitatório, divulgado no Diário Oficial e homologada pelo ordenador de despesas deste Município, **SR. EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES**, RESOLVE REGISTRAR PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIAS E IMPRESSÕES REPROGRÁFICAS, EM FORMATOS A4, A3 E OFÍCIO, TANTO MONOCROMÁTICOS QUANTO COLORIDOS, COM FORNECIMENTO DE PAPEL INCLUSO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, PEDAGÓGICAS E TÉCNICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE GUARAPARI (SEMED), objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA PARTE CONTRATADA**

1 - A presente Ata tem por objetivo assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Guarapari/Secretaria Municipal de Educação, e a empresa vencedora do certame licitatório \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo \_\_\_\_\_(condição jurídica do representante)\_\_\_\_\_. Sr. \_\_\_\_\_(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)\_\_\_\_\_ referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2025**, cujo objeto visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIAS E IMPRESSÕES REPROGRÁFICAS, EM FORMATOS A4, A3 E OFÍCIO, TANTO MONOCROMÁTICOS QUANTO COLORIDOS, COM FORNECIMENTO DE PAPEL INCLUSO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, PEDAGÓGICAS E TÉCNICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE GUARAPARI (SEMED)**, conforme Termo de Referência anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO                                                                                     | UND. | QUANT.    | MARCA<br>MODELO | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----------|-----------------|-------------------|-------------|
| 01   | Impressão e cópia <b>monocromática</b> em papel tamanho A4 ou Ofício, com fornecimento de papel incluso. | Und. | 3.000.000 |                 |                   |             |
| 02   | Impressão e cópia <b>monocromática</b> em papel tamanho A3, com fornecimento de papel incluso.           | Und. | 5.000     |                 |                   |             |
| 03   | Impressão e cópia <b>colorida</b> em papel tamanho A4 ou Ofício, com fornecimento de papel incluso.      | Und. | 10.000    |                 |                   |             |
| 04   | Impressão e cópia <b>colorida</b> em papel tamanho A3, com fornecimento de papel incluso.                | Und. | 4.000     |                 |                   |             |
| R\$  |                                                                                                          |      |           |                 |                   |             |

2.2 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

2.2.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021;

2.2.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

2.2.3 - Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.

2.2.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

2.2.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### 2.3 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

2.3.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.3.2 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.3.3 - Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

2.3.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

2.3.5 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021

2.4 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

2.4.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.4.2 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e na legislação aplicável.

2.4.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

2.4.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

2.4.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

2.4.6 - O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do orçamento:

**ÓRGÃO: 16**

**UG: 201**

**ELEMENTO: 3.3.90.39.55**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E REAJUSTE DA ATA**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

4.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

4.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 - Ata de Registro de Preços e o contrato deverá conter a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei 14.133/2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o subitem 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei 14.133/2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o subitem 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 4.5 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços poderá assinada por meio de assinatura digital.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no subitem 4.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o subitem 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização Ata de Registro de Preços de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4.14. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **\_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA)**.

4.15. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Geral de Preço de Mercado - IGM**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

4.16. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.17. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.18. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

4.19. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.20. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades poderão aderir à ata de registro de preços, observados os seguintes requisitos:

5.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021;

5.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

5.2 - A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1 - O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do subitem 5.1.

5.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.8 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1 - A relação do (s) item (ns) com a (s) respectiva (s) empresa (s) ofertante (s) do melhor lance, a (s) qual (is) terá (ao) preferência de contratação constitui o **item II** desta Ata.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

7.1 - A entrega será parcelada, devendo a contratada realizar a entrega após o recebimento da Autorização de Fornecimento, da Secretaria requisitante, conforme **item 06 do Termo de Referência**.

7.2 - Entende-se como fornecimento a efetiva entrega do objeto solicitado em total conformidade com as condições e especificações do Edital e seus Anexos.

7.3 - A Secretaria Requisitante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento solicitado.

7.4 - A fiscalização a que se refere a subcláusula segunda não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito de acordo com o previsto no Edital do Pregão Eletrônico que originou esta Ata, através dos dados bancários indicados pelo CONTRATADO em sua proposta comercial.

8.2 - Para fins de pagamento Nota Fiscal deverá ser encaminhada à Secretaria Requisitante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, a qual procederá o aceite e atestará o documento.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – No caso da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Guarapari, por um período de 06(seis) meses a 02(dois) anos.
- d) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2 – As multas serão aplicadas como segue:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**c)** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

**d)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

**e)** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

**f)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

9.3 - Os percentuais propostos poderão ser alterados pela Secretaria Requisitante em face das peculiaridades do contrato, observados os limites do §3º, art. 156, Lei Federal 14.133/21.

9.4 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.5 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito, e protocolizado nos dias úteis em horário de funcionamento da Prefeitura.

9.6 - Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.7 - Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

9.8 - Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9 - Quando o objeto contratado não for prestado e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo CONTRATANTE será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e nesta Ata.

9.10 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas. Praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

a) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

b) As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

9.11 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, devendo ser observada a regra do artigo 158 da Lei Federal nº. 14.133/21;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

9.8 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

9.9 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

9.10 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
  - d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
  - e) cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
  - f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
  - g) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
  - h) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
  - i) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.
- II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, **comprovarem** estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:
- a) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA AF

- 11** - O fornecimento, objeto da presente Ata de Registro de Preços, será autorizado, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do Município de Guarapari.
- 11.1** - A solicitação das ordens de autorizações de fornecimento ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo Órgão requisitante.
- 11.2** - O gerenciamento das autorizações de fornecimento caberá à Secretaria Municipal de Administração.
- 11.3** - A emissão das autorizações de fornecimento às contratadas será realizada pelo Departamento de Compras.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PESQUISA PERIÓDICA DE MERCADO

- 12.1** - Caberá ao órgão gerenciador da Ata a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:
- a) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
  - b) Promover a atualização semestralmente dos preços constantes da Ata, por meio de ampla pesquisa de preços no mercado, bem como quando o preço registrado mostrar-se inviável;

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

---

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

12 - Integra esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2025** e a propostas da empresa abaixo relacionada.

12.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Guarapari/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com Lei Federal nº. 14.133/2021.

Guarapari/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**